

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	292/93
EM 5 / 10 / 93	<i>AM</i>

Tomamos conhecimento que o SESC - Serviço Social ' do Comércio, que tem sede no Município de Santos, brevemente realizará o recadastramento dos seus associados.

Considerando o grande número de comerciários resi dentes em nossa cidade que deverão providenciar seu recadastramento ' junto àquela instituição, seria conveniente a instalação de um posto de atendimento em São Vicente, de forma a facilitar o procedimen to.

Assim, evitar-se-ia o deslocamento de muitas pes soas até Santos e a formação de longas filas de comerciários nas de pendências do SESC.

Além disso, esse posto de atendimento poderia ven der ingressos para os mais variados eventos promovidos por aquela enti dade, facilitando o acesso da população ao lazer e incentivando a di fusão das manifestações culturais, em especial os espetáculos teatrais.

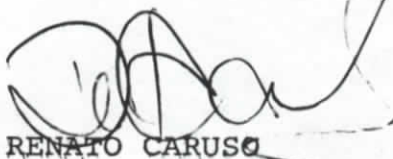
Diante do exposto, submeto à consideração do Egrê gio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 111/93
DOCUMENTO Nº 3475/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a títu lo precário, no período de 8 a 20 de novembro de 1993, pelo SESC - Serviço Social do Comércio, de área da Praça Barão do Rio Branco, visando à instalação de um "trailler" daque la instituição para a prestação de serviços aos comerciários e à população em geral de São Vicente, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 4 de novembro de 1993.



RENATO CARUSO

COMISSÃO DE Juiz e Remo
SÃO VICENTE 4/11/93

